



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

OFÍCIO GP Nº 530/2022

Itapetinga/BA, 22 de dezembro de 2022.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA
A/C VALQUIRIO SANTOS LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Itapetinga/BA

*Recebido em
23/12/22
Francisco*

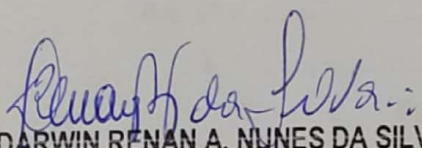
Assunto: Projeto de Lei 025/2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 025/2022 para apreciação desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DARWIN RENAN A. NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

W W W . I T A P E T I N G A . B A . G O V . B R



PROJETO DE LEI Nº 025/2022
De 20 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Itapetinga instituída para desmembrar a pasta da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a competência da Educação, criando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A pasta da Cultura fica desvinculada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, transferindo sua competência para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criada a pasta Ciência e Tecnologia, que tem competência para as atividades listadas no art. 23, § 1º, III da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, alterada por esta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser denominada Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º -

I.

2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

.....

11. Conselho Municipal de Políticas Culturais

.....

II.

4. Fundo Municipal de Políticas Culturais

5. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Fundo Municipal do Idoso

7. Fundo Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

III.

7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

.....

10 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo." (NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 23 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e órgão de planejamento, coordenação controle e execução da política educacional, cultural e de inovação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

I. Assessoria Especial para Assuntos Educacionais

a) Departamento de Gestão Escolar

1. Divisão de Merenda Escolar
2. Divisão de Transporte Escolar
3. Divisão de Suprimentos
4. Divisão de Tecnologias de Informação

b) Departamento de Atendimento Pedagógico

1. Divisão de Educação Infantil
2. Divisão dos Anos Iniciais: Ciclo de Alfabetização
3. Divisão dos Anos Iniciais: Ciclo de Complementar
4. Divisão dos Anos Finais
5. Divisão da Educação de Jovens e Adultos
6. Divisão de Educação Especial
7. Divisão de Educação do Campo

c) Departamento de Gestão de Pessoas

1. Divisão de Recursos Humanos
2. Divisão de Acompanhamento do Serviço de Vigilância

d) Departamento de Infraestrutura e Manutenção Escolar

1. Divisão de Obras e Infraestrutura
2. Divisão de Manutenção e Reparos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- e) Departamento de Monitoramento Educacional
 - 1. Divisão de Informações e Estatísticas
 - 2. Divisão do Programa Dinheiro Direto na Escola
 - 3. Divisão de Acompanhamento dos Conselhos
- II. Assessoria Especial de Políticas Culturais
 - a) Departamento do Museu de Artes e Ciências;
 - b) Departamento de Festas e Culturas Populares;
 - c) Departamento de Fomento à Cultura;
- III. Assessoria Especial de Ciência e Tecnologia
 - a) Departamento de Inovação Tecnológica;
- IV. Unidades Escolares
- V. Órgãos Colegiados
 - a) Conselho Municipal de Educação
 - b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
 - c) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
 - d) Conselho Municipal de Políticas Culturais
- VI. Órgão Sistêmico Especial
 - a) Fundo Municipal de Educação
 - b) Fundo Municipal de Cultura

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia têm as seguintes atribuições:

- I. Educação:
 - a) Programar, coordenar e executar a política educacional no Sistema Municipal de ensino;
 - b) Exercer o controle orçamentário, executar as atividades administrativas e o planejamento no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
 - c) Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
 - d) Gerenciar a documentação escolar e estatística do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- e) Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como no âmbito municipal, para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- f) Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;
- g) Implantar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- h) Propor e executar medidas para implementação das metas previstas pelos Planos Municipal e Nacional de Educação;
- i) Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;
- j) Integrar as ações educacionais às atividades culturais e esportivas do município;
- k) Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes do magistério e da população estudantil;
- l) Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- m) Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos na sua área de atuação;
- n) Prover de transporte escolar a zona rural e distritos, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos da educação infantil e ensino fundamental do campo à escola;
- o) Proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na Constituição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes;
- p) Implantar política de qualificação profissional para professores e demais servidores da sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- q) Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;
- r) Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- s) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- t) Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
- u) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

II. Cultura:

- a) Planejar e promover os diversos eventos culturais que integram o calendário municipal;
- b) Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos eventos culturais;
- c) Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município de Itapetinga;
- d) Estimular a produção artística e cultural em Itapetinga;
- e) Implementar ações que visem atender metas do Plano Municipal de Cultura;
- f) Dinamizar ações no Museu de Artes e Ciências de Itapetinga, tornando-o um espaço dinâmico com exposições itinerantes de artistas de qualquer parte do país e outras atividades afins, com a adequação de sua sede;
- g) Descentralizar ações culturais, levando-as aos bairros, distrito, povoado e área rural;
- h) Apoiar e incentivar os eventos e manifestações da cultura popular e religiosa e outras afins;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

III. Ciência e Tecnologia

- a) Formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do Município, ampliando o número de laboratórios de Ciência e Robótica nas Escolas Municipais;
- c) Promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;
- d) Articular, viabilizar, propor e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento tecnológico das comunidades locais;
- e) Promover atividades que estimulem a participação de jovens despertando vocações para aprender a praticar a ciência através de prêmios para jovens pesquisadores;
- f) Levar a difusão da Ciência aos bairros e comunidades através da realização de exposições voltadas para a área de Ciências e Tecnologia;

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB e Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, têm por finalidade auxiliar o(a) Secretário(a) Municipal na formulação das propostas Político-Administrativas adequadas ao processo de decisão das questões referentes às suas áreas de abrangência.

§ 3º - O Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Políticas Culturais, instituídos por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição nas políticas públicas correspondentes.

§ 4º - A execução orçamentária e financeira dos Fundos, constituídos pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 5º - Os cargos comissionados próprios do magistério, tais como Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores, serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Municipal." (NR)

Art. 5º - Fica alterado o art. 32 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades desportivas e turísticas, em articulação com os segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento das respectivas áreas e à garantia da cidadania plena, fomentando políticas públicas. Cabe, ainda, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo buscar manter viva a prática de esportes e conscientizar a população sobre o potencial esportivo, econômico/turístico da cidade, cabendo-lhe ainda estimular a prática esportiva como política pública de inclusão social, tendo a seguinte estrutura:

- I. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
 - a) Departamento de Esporte e Lazer
 - 1. Divisão de Praças Esportivas
 - 1.1. Administrador de Estádio Municipal
 - 2. Divisão de Recreação e Lazer
 - 3. Divisão de Atividades Esportivas
 - b) Departamento de Turismo
 - 1. Divisão de Estrutura e Fomento Turístico". (NR)

Art. 6º - Fica alterado o art. 32-A da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, incluído pela Lei nº 1.535, de 20 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32-A - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tem as seguintes atribuições:

- I. Esporte e lazer:
 - a) Planejar e promover os diversos eventos esportivos que integram o calendário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- b) Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer do Município;
- c) Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- d) Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
- e) Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- f) Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e/ou com necessidades especiais;
- g) Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias na área de suas responsabilidades, em articulação com a Secretaria de Planejamento;
- h) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

II. Turismo:

- a) Planejar, promover, avaliar, implementar e coordenar a execução da política municipal do turismo e o seu desenvolvimento, propondo planos, programas e projetos de incentivo;
- b) Coordenar e fomentar as ações do negócio turístico, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;
- c) Formular planos e programas de sua área de competência, coordenando a política municipal de turismo em articulação com as Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento e de Governo, e supervisionar sua execução;
- d) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- f) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

g) Exercer outras atividades correlatas." (NR).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 2º a 4º da Lei n º 1.535, de 20 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

ANEXO ÚNICO

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO
Assessor Especial	ASS-2	03	40H	2.500,00
Diretor de Departamento	CC-2	09	40H	1.500,00
Chefe de Divisão	CC-3	18	40H	1.212,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 22 de dezembro de 2022.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado representa mais uma iniciativa do Governo Municipal para reestruturar os quadros da Administração e promover maiores e melhores condições de trabalho, além da operacionalidade administrativa.

A estrutura administrativa do Município de Itapetinga sempre teve a Secretaria de Cultura vinculada à de Esporte e Lazer, estabelecida pela Lei Municipal nº 605/93. Em 2009, a Secretaria de Cultura à de Esporte e Lazer foi desvinculada, passando para a Educação. Já em 2018, a Cultura retornou à Secretaria de Esporte, por meio da Lei Municipal nº 1.407, de 06 de dezembro de 2018, retificada posteriormente pela Lei nº 1.535, de 20 de maio de 2022.

Durante todo esse período, no entanto, observou-se a ligação quase indissolúvel entre educação e cultura. Não se faz educação plenamente sem que tradições, costumes e valores culturais sejam debatidos de forma ampla. Assim como não se cria uma educação cultural em um município sem que direcionemos novos olhares através das nossas crianças, reunidos, diária e principalmente, nas salas de aula. Não se educa sem transmitir a identidade cultural do lugar, os movimentos que a originaram e toda a arte que faz de cada povo, único. Assim como não se constrói tradições e culturas sem educar os nossos jovens.

Pensando ainda em uma educação plena, podemos dizer que não há mais como educar sem abranger, no dia a dia das escolas, na rotina de educadores e educandos, a ciência e a tecnologia que nos une e têm ocupado cada vez mais espaço no mercado de trabalho. Não há como propor ao público das escolas da rede municipal, jovens nascidos após o ano 2000, o debate amplo e a divulgação do conhecimento sem incorporar tudo que a tecnologia pode oferecer. Não há como apresentar-lhes o mundo sem utilizar as principais ferramentas que atualmente o move. Não é possível preparar-lhes como futuros profissionais sem que eles conheçam aquilo que vem dominando quase todas as suas possíveis áreas de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Neste contexto, se fez necessário uma reflexão sobre a urgente reincorporação da cultura à educação, assim como é essencial unirmos às duas áreas, a tecnologia e a ciência, pensando em políticas públicas que, apesar de poderem andar de forma independente, devem manter uma salutar ligação e promissora união em prol da criação de políticas públicas que promovam a construção de futuros mais prósperos.

Importante frisar que o Sistema Municipal de Educação conta com 44 unidades escolares, um Centro de Atendimento Educacional Especializado, o Complexo Educacional de Multilinguagens Virginia Hagge, além dos Setores de Manutenção, Transporte e Merenda Escolar. Para tanto, a fim é necessária uma estrutura administrativa que dê conta das complexidades da educação municipal em articulação com a cultura, a ciência e a tecnologia.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal